



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 072, Caderno I

Portaria n. 117 de 30 de março de 2020

Designa Gestores, Fiscais de Contratos, e Fiscais de Contratos Substitutos no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dá outras providências.

O **Secretário de Gestão e Tecnologia do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, nomeado pelo Decreto Municipal s/n, publicado em 05 de junho de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

Considerando os artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/1993 e o Termo de Recomendação CGM n. 009/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Servidores abaixo descritos, para atuarem como Gestores e Fiscais de Contratos, tendo como finalidade fiscalizar a execução de Contratos Administrativos, ligados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

GESTOR	FISCAL	FISCAL SUBSTITUTO	CONTRATO
Rubenilton Santos Silva	Paula Andreia de S. Alfaya	Jéssica Caroline Morais Ferreira Leão	Contrato 040/2020 Contrato 041/2020

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Gestão e Tecnologia do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 30 de março de 2020, 485º de Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à Cidade.

Bento José Lima Neto

Secretário de Gestão e Tecnologia



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 072, Caderno I

Portaria 002 de 23 de março de 2020

Dispõe sobre novas medidas emergenciais e provisórias de prevenção ao novel coronavírus (SARS-coV-2) e à COVID-19, doença provocada pelo referido agente etiológico, no âmbito da Receita Municipal de Ilhéus/BA, aplicáveis até o dia 31/03/2020, inclusive, passíveis de prorrogação.

O **Secretário da Fazenda e Orçamento do Município de Ilhéus**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação em vigente;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 12 de 16 de março de 2020 da Prefeitura Municipal de Ilhéus;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar medidas administrativas de organização dos serviços internos prestados no âmbito da Receita Municipal de Ilhéus/BA durante a pandemia provocada pelo novel coronavírus (Sars-coV-2), de modo a garantir a continuidade na prestação dos referidos serviços e conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos seus integrantes;

RESOLVE:

Art. 1º. São alcançados pelos termos da presente portaria membros da Receita Municipal de Ilhéus/BA (RMI), servidores, estagiários, voluntários, bem como demais profissionais que mantenham qualquer vínculo jurídico-administrativo com o setor.

Art. 2º. O atendimento presencial ao público externo, prestado pelo setor de tributos, ficará restrito ao horário de 12 às 15 horas, de segunda a sexta-feira, e será prestado por servidores efetivos em regime de escala a ser definida pela Diretoria da Receita Municipal.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 072, Caderno I

§1º. Durante o período de atendimento presencial ao público externo somente será permitida a entrada simultânea de até 10 (dez) pessoas, com vistas a evitar aglomerações no setor, devendo os excedentes aguardar do lado de fora, por ordem de chegada.

§2º. Ficam excluídos do regime de rodízio do atendimento presencial os maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com doenças crônicas debilitadoras, imunodeprimidos, ou que, em virtude de qualquer outra moléstia ou comorbidade, ou ainda, outra condição social devidamente justificada e acatada pela Administração, possam acarretar prejuízo à própria saúde ou de terceiros diretamente a eles vinculados, listados em grupos de pessoas vulneráveis à contaminação pelo novel Coronavírus.

§3º. Os servidores que estiverem na escala ficarão responsáveis pelo recebimento e distribuição de processos administrativos físicos.

§4º. A escala referida no *caput* será regulamentada por meio de Comunicação Interna, onde restará definido o dia de comparecimento e os servidores responsáveis pelo desempenho das atividades presenciais.

§5º. Os servidores que exercerem as atividades de atendimento presencial ao público externo deverão utilizar máscaras e luvas de proteção, durante o expediente, bem como se atentar para as orientações de higiene pessoal das autoridades de saúde.

Art. 3º. Os demais servidores, que não estejam na escala do atendimento presencial, exercerão suas funções em regime de *home office*, devendo proceder o atendimento ao público pela via eletrônica ou telefônica, podendo ser utilizados todos os recursos tecnológicos disponíveis para abreviar a comunicação entre o interessado e o servidor.

Art. 4º. O servidor da Receita Municipal que não estiver na escala de atendimento presencial fica dispensado, no prazo acima assinalado, de comparecimento à sede física da sua unidade de lotação, mas não do exercício das suas atribuições e funções, respectivamente, devendo praticar todos os atos sob sua responsabilidade, inclusive com apresentação de relatório de atividades semanais a serem encaminhados para o e-mail do Diretor da Receita Municipal (gustavoprogerios@gmail.com), para que se evite a renúncia ou diferimento de receita.

Art. 5º. Ficam dispensados das atividades durante o período acima assinalado os estagiários lotados na Receita Municipal, ficando cientes que, em caso de normalização das atividades, poderão ser convocados a retornar a qualquer momento, ainda que antes de 31/03/2020.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 072, Caderno I

Art. 6º. A Auditoria Fiscal do Município exercerá suas funções em regime de *home office*, prestando normalmente as atividades relativas à viabilidade de atividades econômicas, auditorias já em andamento e análise de processos administrativos já distribuídos, além de disponibilizar canais de comunicação para atendimento remoto dos contribuintes.

§1º. Um Auditor Fiscal indicado deverá comparecer ao menos uma vez nas terças e quintas-feiras na Receita Municipal, de preferência ao final do expediente (a partir das 14:30h) para fazer carga dos processos administrativos físicos distribuídos para a Auditoria, bem como devolver os processos cuja análise já tenha sido efetuada, o qual ficará responsável pela distribuição dos processos entre os integrantes da Auditoria Fiscal.

Art. 7º. Os fiscais tributários ficarão de sobreaviso, devendo estar prontos para o exercício das suas funções durante o horário de expediente, para o caso de surgirem necessidades urgentes, nas quais serão convocados pelo Chefe da Fiscalização Tributária para a respectiva tarefa.

Art. 8º. O atendimento remoto por telefone ou via aplicativo de mensagens fica limitado ao horário de expediente (de 12 às 18h), podendo ser bloqueado o contribuinte que insistir no atendimento em horário inapropriado.

Art. 9º. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do disposto nesta Portaria serão objeto de deliberação pelo Secretário da Fazenda e Orçamento.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Márcio Cunha Rafael dos Santos
Secretário da Fazenda e Orçamento

Gustavo Aurélio Seara Niella
Diretor da Receita Municipal



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 072, Caderno I

Anexo I

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS ELETRÔNICOS PARA ATENDIMENTO REMOTO (E-MAILS)

Diretoria de Administração Tributária - gustavoprogerios@gmail.com

Auditoria Tributária – auditoriatributaria@ilheus.ba.gov.br

Setor de ITIV – Sheila.dias02@hotmail.com

Setor de IPTU - iptu@ilheus.ba.gov.br

Setor de Dívida Ativa - setordividaativailheus@gmail.com

Setor de Nota Fiscal Eletrônica - nfe@ilheus.ba.gov.br

Setor de Fiscalização Tributária - tributos.fazenda@ilheus.ba.gov.br e iss.retencao@gmail.com

Setor de Representação Fiscal – josi.osousa@gmail.com

Setor de Arrecadação - ajssales@gmail.com

Setor de Cadastro Econômico - reinilson.soares@gmail.com

Suporte do Software tributário - cedes04@edza.com.br

Setor para Nota fiscal avulsa - wigb47@gmail.com



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 072, Caderno I

Anexo II

RELAÇÃO DE TELEFONES E APLICATIVOS DE MENSAGEM PARA ATENDIMENTO REMOTO

Diretoria de Administração Tributária – Gustavo Niella (73) 991654246 (tel. e whatsapp)

Auditoria Tributária – (73) 99948-6596 (telegram) – Plantonista; e (73) 9142-2045 – Alba Cristina.

Chefia de Arrecadação, Atendimento e Cobrança – Adriano Sales (73) 99172-9193

Chefia do Cadastro Econômico – Reinilson Soares – (73) 98849-5397 (tel. e whatsapp)

Nota Fiscal Avulsa e Eletrônica – Marco Aurélio – (73) 98835-1590 (tel.e whatsapp)



Diário Oficial Eletrônico Poder Executivo Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 072, Caderno I

Prefeitura Municipal de Ilhéus

Aviso de Remarcação

Concorrência Pública n. 002/2020

Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de requalificação, manutenção e conservação de escadarias, acessos aos altos, praças e jardins, para atender diversas áreas de interesse do município. Remarcação. Nova data de abertura: 13/04/2020 às 13h. As demais informações permanecem inalteradas.

Ilhéus-Bahia, 30 de março de 2020.

Bruna Vieira Rodrigues

Presidente CPL.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 072, Caderno I

Extrato do 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO 061-S/2018	
Contratante	A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS CNPJ 08.663.203/0001-70
Contratado(s)	PROJETA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ 12.577.657/0001-03
Objeto	O presente termo aditivo tem como objetivo prorrogar o contrato firmado entre as partes que passa a vigorar com data de início em 26/03/2020 e termino em 25/06/2020. O objeto de contratação se trata de a elaboração de projetos de arquitetura e de engenharia, gerenciamento e fiscalização de obras públicas para atender diversas áreas de interesse do Município.
Vigência	26 de março de 2020 e término no dia 25 de junho de 2020
Valor/global /SRP	O presente aditivo não acrescentará valor ao contrato objeto da prorrogação.
Data de Assinatura	25 de março de 2020



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 072, Caderno I

Extrato do 5º TERMO DE RENOVAÇÃO Contrato nº 018/2017-S	
Contratante	A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS CNPJ 08.663.203/0001-70
Contratado(s)	MARIZÉLIA SOUZA CPF: 192.290.115-68
Objeto	A LOCAÇÃO DE IMÓVEL localizado no endereço Rua Airton Sena, 235, Térreo, bairro Teotônio Vilela, Ilhéus - BA destina-se exclusivamente ao funcionamento do PSF DO TEOTÔNIO VILELA III.
Vigência	18 de JANEIRO de 2020 e término no dia 19 de JULHO de 2020
Valor	O valor total desse termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 06 (seis) meses, é R\$ 6.588,00 (seis mil quinhentos e oitenta e oito reais). Valor mensal de R\$ 1.098,00 (UM MIL NOVENTA E OITO REAIS).
Data de Assinatura	17 de JANEIRO de 2020



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 072, Caderno I

Extrato ao 2º Termo de Apostilamento ao Contrato n. 108/2019

Termo de Apostilamento contrato nº 108/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ILHÉUS e IGREJA ALIANÇA COM CRISTO EM MISSÕES

O Município de Ilhéus, Estado da Bahia, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições, com base no Art. 65, Parágrafo 8º da Lei Federal 8.666/93 e na Lei Municipal. Resolve, expedir a presente **APOSTILA ao Contrato nº 108/2019 com a empresa IGREJA ALIANÇA COM CRISTO EM MISSÕES**, com sede a Av. Lomanto Júnior, nº 994, inscrita no CNPJ nº 994, inscrita no CNPJ 04.728.346/0001-61, neste ato representada pelo Srº **PAULO ROBERTO DI SALVO PADUA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 529.897.987-49 e RG nº 04046877-9 IFP/RJ, residente e domiciliado a Rua Eustáquio Bastos, nº 148, Pontal, Ilhéus/BA, a seguir denominada CONTRATADA, o CONTRATANTE vem através desta, comunicar a seguinte alteração:

Onde se lê:

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
1801	2092	3.3.90.39	29

Leia-se

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
14002	2092	3.3.90.39	29

Ilhéus/Ba., 26 de março de 2020.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 072, Caderno I

Extrato ao termo de apostilamento ao 3º termo de aditivo ao contrato n. 041/2017

Termo de Apostilamento contrato nº 041/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ILHÉUS e EMIVAL MARTINS ROCHA

O Município de Ilhéus, Estado da Bahia, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições, com base no Art. 65, Parágrafo 8º da Lei Federal 8.666/93 e na Lei Municipal. Resolve, expedir a presente **APOSTILA ao 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2017 com EMIVAL MARTINS ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito no RG. Sob nº 00410848 53 e CPF: 025.154.585-72, residente e domiciliado na Rua José das Neves nº. 148, bairro Alto do Ceará/Baixa Fria - Município de Ilhéus, Estado da Bahia, a seguir denominado LOCADOR, o LOCATÁRIO vem através desta, comunicar a seguinte alteração:

Onde se lê:

CLÁUSULA TERCEIRA

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
1801	2092	3.3.90.36	29

Leia-se

CLÁUSULA TERCEIRA

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
14002	2092	3.3.90.36	29

Ilhéus/Ba., 26 de março de 2020.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 072, Caderno I

HOMOLOGO E ADJUDICO

-----/-----/-----

Gestor(a)

PARECER INTERNO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

Nº DA LICITAÇÃO: 004/2020

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para sistema de registro de preço, para atender a demanda das Unidades Municipais de urgência e emergência geridas pelo Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus.

O Pregoeiro e equipe, após análise das propostas de preços, na forma do constante na Lei Federal 8.666/93, 10.520/02, 123/06 e nas disposições do Edital de Licitação, decide adjudicar o(s) item(s) da Licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s).

Submete a decisão e deliberação do Exmo(a). Sr(a). Gestor(a)

PROPONENTE: COMPRATES COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 96.845.896/0001-89

ENDEREÇO: RUA OPALA Nº 300 BAIRRO: SANTA ISABEL

CIDADE: EUNÁPOLIS UF: BA CEP: 45.823-525

TEL: (73) 3261-9464/ 3262-0358

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
03	CLORETO, de sódio 0,9%, solução injetável, sistema fechado de transferência, embalagem primaria bolsa flexível, contendo involucro protetor, 500 mL. A embalagem deve conter venda proibida pelo	Fr	50.000	2,90	145.000,00



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 072, Caderno I

	tradutor oficial. Marca: FARMACE				
05	GLICOSE , 5%, 100mL, sistema fechado de transferência frasco/bolsa. A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio. Apresentar registro do produto na Anvisa e certificado de boas práticas, fabricação e controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA nº460/99.Em caso do fabricante fora do mercosul, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Marca: FARMACE	Fr 100 ml	15.000	2,79	41.850,00
06	GLICOSE , 5%, 250mL, sistema fechado de transferência frasco/bolsa. A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio. Apresentar registro do produto na Anvisa e certificado de boas práticas, fabricação e controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA nº460/99.Em caso do fabricante fora do mercosul, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Marca: FARMACE	Fr 250 ml	10.000	3,17	31.700,00
07	GLICOSE , solução injetável 25%, 10mL, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Marca: FARMACE	Un	1.000	0,37	370,00
08	GLICOSE , solução injetável 50% 10mL, a embalagem deverá conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de	Amp 10 ml	5.000	0,43	2.150,00



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 072, Caderno I

HOMOLOGO E ADJUDICO

-----/-----/-----

Gestor(a)

PARECER INTERNO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

Nº DA LICITAÇÃO: 005/2020

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para sistema registro de preço, para atender a demanda das unidades municipais de urgência e emergência geridas pelo Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus.

O Pregoeiro e equipe, após análise das propostas de preços, na forma do constante na Lei Federal 8.666/93, 10.520/02, 123/06 e nas disposições do Edital de Licitação, decide adjudicar o(s) item(s) da Licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s).

Submete a decisão e deliberação do Exmo(a). Sr(a). Gestor(a)

PROPONENTE: MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA.

CNPJ: 96.827.563/0001-27

ENDEREÇO: RUA DA BOLIVIA, 223 – QUADRAP – GALPAO 2 BAIRRO: GRANJAS RURAIS
PRESIDENTE VARGAS

CIDADE: SALVADOR UF: BA CEP: 41.236-195

TEL: (71) 3413-8117/99119-5482

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
15	OMEPRAZOL, solução injetável 40mg F.A.(R), a embalagem deveser conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa	Un	9.000	6,42	57.780,00



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 072, Caderno I

	as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Marca: UNIÃO QUÍMICA				
06	CETOPROFENO 50 mg/mL, solução injetável, IM, frasco ou ampola, 2 mL. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação –CBPF, em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Marca: HIPOLABOR	Un	3.000	1,22	3.660,00
07	CLOPIDOGREL , bissulfato de 75 mg, de clopidogrel base, comprimido. A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Marca: RANBAXY	Un	3.000	0,50	1.500,00
10	DICLOFENACO sódico, 25 mg/ml, solução injetável, ampola de 3 ml. A embalagem deve conter " venda proibida pelo comercio ". Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Marca: FARMACE	Un	15.000	0,63	9.450,00
11	DIMENIDRATO , + cloridrato de piridoxina, 50+50mg/mL, injetável ampola 1mL. A embalagem devera conter a impressão	Un	10.000	1,80	18.000,00



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 072, Caderno I

	"venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Marca: UNIÃO QUÍMICA				
12	ESCOPOLAMINA , butilbrometo+ Dipirona 20mg/mL, solução injetável, ampola com 1mL. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação CBPF, em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Marca: HYPOFARMA	Un	10.000	1,40	14.000,00
13	HIDRALAZINA , cloridrato, solução injetável 20mg/mL ampola 1mL, a embalagem devera conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Marca: CRISTÁLIA	Un	1.500	5,00	7.500,00
16	ONDANSETRONA , cloridrato 2mg/mL, solução injetável, ampola com 4ml(8mg). A embalagem deve conter a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem	Un	15.000	1,43	21.450,00



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 072, Caderno I

Resposta a Solicitação ao Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n. 015/2020 - Processo n. 17563/2019

1. Trata-se de pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 015/2020, que tem por objeto aquisição de material hospitalar para registro de preço com fins de tratamento de ostomia, para suprir as necessidades do núcleo de atenção especializada (nae) do município de Ilhéus/BA. Ministério da Saúde, Recurso de Emenda Parlamentar, apresentado pela empresa – **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ: 11.311.773/0001-05, doravante designado simplesmente FORNECEDOR, neste ato representado pela Sra. LUDMILA SUPULVEDA RIBEIRO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 0823811190 expedida pela SSP/BA, e, inscrito no CPF/MF nº 012.666.705-66, cujo teor se encontra anexo.
1. A impugnação apresenta pedido de eliminar do edital a condição de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme segue:

“Ante o exposto, requer seja conhecida e acolhida a presente impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital nos itens impugnados, com a finalidade de preservar a integridade e harmonia lógica do certame, dentro da legislação aplicável as contratações realizadas pelos entes públicos.”

2. PRELIMINARMENTE

3. Inicialmente, cumpre esclarecer que o Edital do Pregão nº 015/2020 foi analisado e aprovado em todos sentidos e exigências pela Procuradoria Geral do Município, através de parecer nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.
4. A empresa impugnante com base no § 3º do art. 48 e II do Art. 49 da Lei complementar 123/06. alega que o edital deveria conter estipulação do que se considera regionalmente e que tal ponto não foi abordado durante a decisão da impugnação.
5. Segundo a empresa impugnante, cabe trazer a baila, a obrigatoriedade conferida : Art. 48 - § 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, e Art. 49 - II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 072, Caderno I

instrumento convocatório.

6. NO MÉRITO

De acordo com o com o instrumento convocatório, fica notório a exclusividade para Micro e Pequenas Empresas contidos na L.C 147/20214, não sendo insertos quaisquer benefício contido nos Artigos 48 e 49 “abaixo citados” da Lei Complementar 123/06. Logo, não há necessidade de se apontar limites geográficos uma vez que o edital não utilizou dos artigos citados pela empresa impugnante.

Citando ainda o: Art. 48 - § 3º, prevê a possibilidade, desde justificadamente a prioridade para contratação de empresas de micro e pequeno porte sediadas regionalmente ou local, vejamos:

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Conforme o item acima, cabará a Administração ou não, desde que devidamente motivada, priorizar contratação de empresas MPE's situadas no âmbito local ou regional, o que não ocorreu no instrumento convocatório.

Ocorre que o instrumento convocatório previu em acordo com o o artigo 47 da Lei Complementar - LC 123/2006, alterado pela LC 147, de 07 de agosto de 2014, passando a determinar que sejam concedidos, nas licitações públicas, tratamentos diferenciados e simplificados às microempresas

7. Em atendimento à Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 que promoveu modificações na Lei Complementar nº 123, de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, a referida licitação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme segue:

No que se refere a modificações ao texto da Lei nº 8.666/93, tem-se o acréscimo dos §§ 14 e 15 ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 de seguinte teor:

“§ 14. As preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014)



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 072, Caderno I

§ 15. *As preferências dispostas neste artigo prevalecem sobre as demais preferências previstas na legislação quando estas forem aplicadas sobre produtos ou serviços estrangeiros. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014)*”.

8. O art. 48 da LC 123/2006, também alterado pela LC 147/2014, prevê uma série de medidas com o fim de implementar concretamente o tratamento favorecido às ME e EPP em licitações públicas, dentre as quais, a realização de certames destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Nesse sentido, seu inciso I passou a prever que a Administração Pública **deverá (e não mais poderá) como constava na redação anterior), “realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”, alterando de facultativo para obrigatório o caráter desta diretriz.**

9. De acordo com o parágrafo terceiro do art. 49, não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

10. Não obstante, esta é medida imposta pelo legislador, de forma que a ocorrência das situações excepcionais previstas no parágrafo terceiro do art. 49, deverá ser **manifestamente comprovada**. Isso porque a regra é que seja aplicada a exclusividade, como forma de fomentar o crescimento das micros e pequenas empresas.

11. Assim, para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública **deverá** realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

12. ANALISE

Diante de todo exposto entendemos que: Segundo o art. 48, inc. I, da Lei Complementar n. 147/14, a Administração Pública “deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 30 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 072, Caderno I

Não sendo contidos no instrumento convocatório benefícios contidos nos Artigos 48 e 49 da Lei Complementar 123/06. Logo, não há necessidade de apontar limites geográficos.

13. CONCLUSÃO

Assim, decido **conhecer** a impugnação interposta pela empresa **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA** e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo os termos do Edital do Pregão nº 015/2020 em seus estritos termos, notadamente quanto à **exclusividade para empresas enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte**, conforme especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Ilhéus/BA, 27 de março de 2020.

Fabiano Lessa de Santana

Pregoeiro Oficial